



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Educadora Nova Aldeota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Educadora Nova Aldeota, INEP 23075201, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 1300017/2017</b>	<b>PARECER Nº 0311/2017</b>	<b>APROVADO EM: 05.07.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Ana Maria Assunção Pinheiro, diretora pedagógica da Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, mediante processo nº 1300017/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 321, Bairro Papicu, CEP: 60.191-070, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 028431160001-18, com Censo Escolar nº 23075201.

A instituição em pauta foi amparado pelo Parecer nº 1824/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Maria Assunção Pinheiro, diretora pedagógica, licenciada em Educação física com Administração Escolar, Registro nº 4016, e como secretária escolar, Francisco Wellington de Oliveira Santos, Registro nº 4808.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 (quatro) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13/2/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0311/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 442 títulos para um total de 65 alunos.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Educadora Nova Aldeota, INEP 23075201, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 432/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE